



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ERRATA 1

PROCESSO SEI N° 23243.006752/2021-60
DOCUMENTO SEI N° 1265335

EDITAL N° 12/2021/ARI - CGAB/IFRO, DE 20 DE MAIO DE 2021

Onde se lê:

Seção VI **Do Processo de Votação**

Art. 15° A votação será realizada por meio eletrônico e ocorrerá no dia previsto no cronograma constante neste Edital.

§ 1° Os nomes dos candidatos serão dispostos em ordem alfabética nas cédulas eleitorais.

§ 2° O voto em branco será inserido como última opção na cédula de votação.

Art. 16° Os locais de votação e apuração serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral, no site do Campus e nos murais da Instituição.

Art. 17° A Comissão Eleitoral será responsável pela abertura e fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único: O sistema será aberto às 8h e fechado às 21h, do dia 02 de abril de 2019.

Art. 18° Nenhuma autoridade estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento nos locais de votação especificados.

Art. 19° É vedada a propaganda no recinto dos locais de votação.

Art. 20° É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Leia-se:

Seção VI **Do Processo de Votação**

Art. 15° A votação será realizada por meio eletrônico e ocorrerá no dia previsto no cronograma constante neste Edital.

§ 1° Os nomes dos candidatos serão dispostos em ordem alfabética nas cédulas eleitorais.

§ 2° O voto em branco será inserido como última opção na cédula de votação.

Art. 16° Os locais de votação e apuração serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral, no site do Campus e nos murais da Instituição.

Art. 17° A Comissão Eleitoral será responsável pela abertura e fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único: O sistema será aberto às 9h e fechado às 17h, do dia 08 de junho de 2021.

Art. 18º Nenhuma autoridade estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento nos locais de votação especificados.

Art. 19º É vedada a propaganda no recinto dos locais de votação.

Art. 20º É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.



Documento assinado eletronicamente por **Enio Gomes da Silva, Diretor(a) Geral**, em 24/05/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1265335** e o código CRC **33780D9C**.